

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO
REGIMENTO INTERNO

Marco Aurélio Damião



Marco Aurélio Damião

Natural de Cravinhos/SP, advogado formado pela UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto, especialista em Direito Público Municipal pela USP - Universidade de São Paulo, palestrante, autor de artigos jurídicos e membro titular da Comissão de Advocacia Pública da OAB/SP, Subseção de Ribeirão Preto/SP.

Atuou de 1990 a 1995 na Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal, São Paulo - Capital, na Gerência de Legislação Constitucional.

Consultor jurídico há mais de 30 anos, com atuação em dezenas de Câmaras Municipais e especialização nos trabalhos legislativos de revisão da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Código de Ética Parlamentar e de assessoramento jurídico de Comissão Processante e de Comissão Parlamentar de Inquérito.



As Leis Orgânicas e os Regimentos Internos estão atualizados para enfrentar os desafios atuais da municipalidade, permanecem com a mesma redação há 35 anos ou tiveram emendas pontuais sem sistematização e sem compilação?



01. Lei Orgânica do Município

- 1.2 GEPAM
- 1.3 Vocação – CEPAM
- 1.4 Municipalismo - CF de 1988
- 1.5 Município promoção da sua própria
- 1.5.1 Organização – LOM
- 1.5.2 Governança – eleições diretas
- 1.5.3 Legislação – interesse local e suplementar leis
- 1.5.4 Administração – execução obras e serviços

*"Ninguém mora na união, ninguém mora no estado.
Todos moram no município" (Franco Montoro)*

02. Por que revisar a LOM e o RI?

- 2.1 Adequação à CF – Leis – STF – TCE
- 2.2 Segurança Jurídica (público e privado)
- 2.3 Participação popular e publicidade
- 2.4 Peculiaridades locais – Ex. Turismo
- 2.5 LC nº 95/98 - redação simples e clara
- 2.6 Supressão – dispositivos revogados, repetidos/RI, em desuso...
- 2.7 Modernização do processo legislativo (Ex. ata, painel, "CM s/ Papel", remoto, APP, redes)
- 2.8 Inclusão de novas políticas públicas

03. Plano de trabalho de revisão da LOM e RI

- 3.1 Vereadores – corpo técnico-jurídico – capacitação
- 3.2 Análise preliminar: CF – Leis – STF – TCE
- 3.3 Registro de dispositivos inconstitucionais, em desuso, repetidos dentre outros
- 3.4 Supressão, nova redação e inclusão de matérias obrigatórias (ex. Tributário) e novas competências municipais (ex. Orçamento Impositivo)

03. Plano de trabalho de revisão da LOM e RI

3.5 Recomendação de audiência pública - sugestões

3.6 Minuta de P. Emenda Revisional à LOM –LC 95/98 e Projeto de Resolução de Revisão do RI (ou novo texto)

3.7 Sugestões e dúvidas dos Vereadores e corpo técnico

3.8 Processo legislativo – votação, sanção e promulgação

3.9 Sugestão na LOM: Vereadores constituintes e revisores, hino, nota explicativa, agradecimentos e exemplares da LOM

04. LOM E RI – Inconstitucionalidades

- Declaração de bens no início e final do mandato;
- Convocação do Prefeito Municipal;
- Subsídios de Vereadores fixados por lei – PM – DL;
- Criação de CPI – CEI submetida à votação plenária;
- Manutenção do "decorso de prazo" – Ex. contas PM;
- Reeleição Mesa para 3º mandato – nova legislatura;
- Sessão realizada em outro local – anuência do Juiz;

04. LOM E RI – Inconstitucionalidades

- Votação de parecer do TCE - (Decreto Legislativo)
- "Novas" infrações político-administrativas – DL 201;
- Ausência de garantia de ampla defesa – PM – contas;
- Crime de responsabilidade no PJ – anuência CM;
- Antecipação de eleição da Mesa Diretora – STF;
- Suspensão do mandato do PM – recebimento denúncia;
- Orçamento impositivo – 2,0% - STF;
- Iniciativa popular – projeto de lei – 2% do eleitorado;

04. LOM E RI – Inconstitucionalidades

- Cassação de mandato de PM e Vereador – votação secreta;
- Veto submetido ao quórum de 2/3 dos membros da CM;
- Licença do Prefeito – prazo inferior a 15 dias – exterior;
- Não fixação do número de Vereadores na LOM;
- Convocação de suplente – prazo inferior a 120 dias – STF;
- Código de Ética – infrações, prazos e procedimentos – DL 201.

05. Funções da Câmara Municipal

5.1 FUNÇÃO DE LEGISLAR:

5.1.1 Iniciativa parlamentar - STF – 917 / RJ

5.1.2 Jurisprudência consolidada – STF (Diretrizes, políticas públicas, princípios com base na CF...)

5.1.3 Iniciativa de Vereador – sem dotação e sem impacto (Lei municipal constitucional (validade), sem eficácia)

05. Funções da Câmara Municipal

5.1.4 Recente decisão do STF – agosto de 2026 Congresso Nacional "pautas bomba" – "nova" jurisprudência do STF?

- Ausência de prévia dotação orçamentária é requisito de constitucionalidade?

- Somente para leis que gerem despesas de pessoal? Art. 169 da CF

- (Ex. Lei de Curitiba (PR) sem dotação e estudo impacto - inconstitucionalidade)
(Lei municipal inconstitucional (sem validade) e sem eficácia)

06. Função de Fiscalizar

6.1 Art. 31 da CF – Competência da CM para fiscalizar e controlar os atos da Administração Municipal

6.2 Instrumentos de fiscalização:

6.2.1 Requerimento de informação – Plenário - LAI

6.2.2 Convocação (convite) de Secretário Municipal

06. Função de Fiscalizar

6.2.3 Acesso de Vereador a prédios públicos? STF

6.2.4 Representação individual órgãos de controle externo

6.2.5 Criação de CPI – prerrogativa das minorias - Assinaturas – sorteio – desimpedidos

6.2.6 Avaliação do IEGM – comissão permanente – TCE-SP

07. Função de Julgar

7.1 Contas do Prefeito Municipal

7.1.1 STF - Contas de governo (CM) e contas de gestão (TCE)

7.1.2 Processo de contas – direito de ampla defesa

7.1.3 Plenário vota projeto de decreto legislativo

(Quórum de 2/3 da CM – rejeição do parecer prévio do TCE)

(RI – regulamentar o processo das contas PM)

(LOM – possibilidade de prever novo julgamento das contas)

07. Função de Julgar

7.2 Julgamento do Prefeito Municipal

7.2.1 STF recepcionou DL 201/67 – Súmula Vinculante 46

7.2.2 Crimes de responsabilidade – Poder Judiciário

7.2.3 Infrações político-administrativas– quórum de 2/3

7.2.4 Denúncia de eleitor – quitação eleitoral

07. Função de Julgar

7.3 Julgamento de Vereador

7.3.1 Infrações político-administrativas – DL 201/67

7.3.2 Quórum de maioria absoluta

7.3.3 Recomendação de Código de Ética Parlamentar

(faltas e condutas menos gravosas – medidas disciplinares)

07. Função de Julgar

7.4 Destituição de membro da Mesa Diretora

7.4.1 Hipóteses de destituição previstas na LOM

7.4.2 Quórum de 2/3 para destituição da Mesa

7.4.3 Rito de destituição previsto no RI

08. Dos direitos e prerrogativas do vereador

- 8.1 Subsídios – (RGA), férias e terço de férias e 13º salário
 - Princípio da anterioridade
 - Prazo de 180 dias do encerramento da legislatura - LRF
- 8.2 Regime de diárias – TCE-SP
- 8.3 Licenças: gestante, paternidade e por adoção

08. Dos direitos e prerrogativas do vereador

- 8.4 Prisão especial - CPP
- 8.5 Inviolabilidade – prevista no art. 29, VIII, da CF
 - Circunscrição do Município (limitação)
 - Exercício do mandato
 - Liberdade de expressão (não é absoluta) - STF

09. Processo Legislativo Municipal

9.1 Espécies normativas – previsão art. 59 da CF:

- 9.1.1 Emendas à LOM – previsão art. 29 da CF
 - Iniciativa: 1/3 dos membros da CM e Prefeito
 - Quórum qualificado de 2/3 da CM
 - Dois turnos de votação – intervalo de 10 dias
 - Promulgação pela Mesa Diretora da CM
 (TJ-SP – Emenda à LOM de Ribeirão Preto – SP)
- 9.1.2 Leis Complementares – sem artigo específico na CF
 - Hipóteses previstas no corpo da CF – regra da simetria)
 - Quórum de maioria absoluta

09. Processo Legislativo Municipal

- 9.1.3 Leis Ordinárias
 - Quórum de maioria simples e turno único de votação
- 9.1.4 Decreto Legislativo
 - Matéria de competência privativa da CM
 - Matéria de efeitos externos – sanção CM
 - (Ex. cassação do mandato e contas do PM)
- 9.1.5 Resolução
 - Matéria de competência privativa da CM
 - Matéria de efeitos internos
 - (Ex. cassação de mandato de Vereador)

10. Participação Popular no Processo Legislativo

- 10.1 Realização de audiências públicas:
 - Peças orçamentárias: PPA – LDO – LOA – (O. Impositivo)
 - Matérias de impacto social, financeiro e urbanístico
 - Modernização das audiências públicas – celular – aplicativos
- 10.2 Projetos de lei de iniciativa popular – 5% eleitorado
 - (Obs. Reserva de iniciativa do PM e da CM)

11. Orçamento Impositivo

- Apostila - Minuta de Proposta de Emenda à LOM
- 11.1 Diagnóstico Financeiro:
 - Verificar o percentual fixado na LOM – 1,55% - STF (CN – 2% - Senado 0,45% e CD 1,55%) - Bicameral
 - Análise da receita corrente líquida do ano anterior
 - Vereador – ciência do valor exato da cota parte individual
 - Possibilidade de agrupamento de emendas – Não de “bancada”
- 11.2 Destinação de no mínimo 50% para ações e serviços da Saúde (Ex. exames, insumos, aparelhos, reforma postos de saúde)

11. Orçamento Impositivo

11.3 Destinação de valores para outras finalidades

- Impossibilidade de emendas genéricas
- Necessidade de especificar a destinação e finalidade (Ex. APAE e para aquisição de aparelho de fisioterapia)

11.4 Destinação para 3 Setor – ONG, observar:

- Certidões negativas
- Compatibilidade entre a emenda e o estatuto social
- No caso de obra ou serviço, indicar o local e as especificações
- Prevenção de nepotismo (3º grau)

11. Orçamento Impositivo

11.5 Plano de Trabalho Simplificado:

- TCE-SP – plano simplificado pela CM – TCE-MG: PM
- Demonstração do interesse público
- Descrição do objeto, metas e valores

11.6 PM notifica a CM sobre impedimentos:

- Prazo de 60 dias para PM comunicar Vereador

11.7 Saneamento do impedimento ou Remanejamento:

- Prazo de 30 dias para Vereador regularizar falha técnica
- Na impossibilidade de sanar a falha, o Vereador poderá indicar nova entidade, readequar os valores ou novo objeto

11. Orçamento Impositivo

11.8 Rastreabilidade e publicidade

- STF – ADPF 854 – divulgação em tempo real no site da PM
- Vinculação do nome do parlamentar ao empenho, à liquidação e ao pagamento dos recursos da emenda

11.9 Descumprimento do orçamento impositivo:

- A regra é a execução da emenda parlamentar
- Descumprimento deliberado (ex. razões políticas, inimizade) crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa do PM - CF, LOM e leis orçamentárias.

OBRIGADO!

 GEPAM

 @gepamconsultoria

 GEPAM – Gestão Pública

 (11) 91050-0743

 gepam@gepam.adm.br





 gepam@gepam.adm.br

 (18) 3521- 5386


